que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o 13º salário ao funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Servindo de recursos para cobrir as despesas provenientes do art. 1º desta lei, as próprias dotações orçamentárias com pessoal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, a 29 de novembro de 1969.

Registre-se e Publique-se
José Fuzzigi
S.M.

VISTO
Anchieta em 29 / 11 / 1969
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 193/69

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriação de área de terra e dá outras providências.

Adelino Picoli, Prefeito Municipal de Anchieta, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar terras por necessidade de utilidade pública, amigável ou por doação, baseado na lei Federal Nº 4.504 regulamentado pelo Decreto 62.504 de 8 de abril de 1968.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o Art. I serão executadas, desde que visem, atender interêses de ordem pública, tal como:

a) Os destinados à instalação de estabelecimentos comerciais,

quais sejam:

1º - Postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens e similares.

2º - Lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares.

3º - Silos, depósito e similares.

4º - b) os destinados a fins industriais quais sejam:

1º - Barragens, represas, ou açudes.

2º - Oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, Estações de tratamento de águas, instalações produtoras e de transmissão de energia elétrica, instalação de transmissoras de Rádios, de Televisão e similares.

3º - Estações de minerais metálicos ou não, ou similares.

4º - Instalação de indústrias em geral.

c) Os destinados a instalação de serviços communicatórios, na zona rural, qual sejam:

1º - Portos marítimos, fluviais, ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, ou similares.

2º - Colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação física e similares.

3º - Centros culturais, sociais e recreativos, assistenciais e similares.

4º - Postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares.

5º - Igrejas, templos e capelas de qualquer culto, reconhecido, cemitério, ou campos santos e similares.

6º - Conventos, mosteiros, ou organizações similares de ordens religiosas reconhecidas.

7º - Áreas de recreação pública, cinemas, teatros, e similares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 29/11/69

Registre-se e Publique-se

VISTO

Anchieta em 29/11/1969

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal